



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE A 2ª SEÇÃO CÍVEL E A 17ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

**Processos: IRDR nº 1.0000.24.453789-0/001**

**ApCiv nº 1.0000.24.450562-4/002**

**Cooperantes: Desembargador Lúcio de Brito**

**Juiz Convocado Mauro Pena Rocha**

Considerando que a Constituição da República estabelece a eficiência no âmbito da administração pública e a duração razoável do processo;

Considerando que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil estabelecem os princípios da cooperação e da eficiência, e que o art. 926 do mesmo diploma disciplina que os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

Considerando que a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu parâmetros sobre a cooperação judiciária e a Recomendação nº 134/2023, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre o tratamento dos precedentes do direito brasileiro;

Considerando que os arts. 67 a 69 do CPC disciplinam a cooperação nacional, que constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos administrativos e judiciais em conjunto para a obtenção de resultados mais eficientes, e que os juízos cooperantes poderão formular entre si atos concertados, com pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual, inclusive reunião ou apensamento de processos, com modificação de competência;

Considerando a disposição do art. 978, parágrafo único do CPC e o recente julgamento do REsp nº 1916976/MG, que anulou o Tema 41 deste Tribunal, com fundamento, dentre outros, de ausência de vinculação a uma causa-piloto tramitando no Tribunal;

Considerando que o Tema 102 do IRDR, processo nº 1.0000.24.453789-0/001, sob Relatoria do Des. Lúcio de Brito, na 2ª Seção Cível, encontra-se atualmente sem causa-piloto, eis que a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.450562-4/001 já transitou em julgado;

Considerando que o enunciado da Súmula 89 do TJMG estabelece que “não cabe IRDR quando o processo paradigma já houver sido julgado”;

Considerando que é possível ao Relator do incidente tomar a iniciativa de selecionar processo adequado como causa-piloto e, considerando que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) localizou no âmbito do Tribunal a Apelação Cível nº 1.0000.24.450562-4/002, que tramita perante a 17ª Câmara Cível, sob relatoria do JD Convocado Mauro Pena Rocha, a qual reúne todos os elementos essenciais e relevantes de fato e de direito sobre a questão submetida a julgamento no Tema 102 IRDR, podendo servir como causa-piloto;

### **Delibram os cooperantes o seguinte:**

É objeto desta cooperação processual a afetação da Apelação Cível nº 1.0000.24.450562-4/002 como causa-piloto do Tema 102 IRDR, e o seu imediato envio pela 17ª Câmara Cível (17ª CACIV) ao Cartório de Feitos Especiais da 2ª Seção Cível (CAFES2), para que seja vinculada ao tema e suspensão, a permitir o regular julgamento do incidente e eventual aplicação da tese no caso concreto indicado.

### **Disposições finais**

Junte-se cópia deste termo de cooperação judiciária nos autos da Apelação Cível nº 1.0000.24.450562-4/002 e do IRDR nº 1.0000.24.453789-0/001, dando-se cumprimento e comunicando-se o NUGEPNAC.

Belo Horizonte, 6 de março de 2026.

**Desembargador Lúcio de Brito**

**Relator do IRDR 1.0000.24.453789-0/001**

**JD Convocado Mauro Pena Rocha**

**Relator da Apelação Cível 1.0000.24.450562-4/002**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Lúcio Eduardo de Brito, Desembargador(a)**, em 06/03/2026, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Pena Rocha, Juiz(a) de Direito Convocado(a)**, em 09/03/2026, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25553935** e o código CRC **78052D31**.

---

0044704-56.2026.8.13.0000

25553935v2